



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 5/2018/PGJ

Regulamenta as disposições referentes ao Portal da Transparência e designa competências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Estado de Rondônia a observância do art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos entes públicos, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 86/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe sobre a institucionalização, no Ministério Público, do Portal da Transparência,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 89/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Portal da Transparência tem a finalidade de permitir aos cidadãos o acompanhamento da execução orçamentária dos programas e ações do Ministério Público do Estado de Rondônia, veiculando dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira de suas unidades.

Parágrafo único. O acesso à página do Portal da Transparência deverá ser efetuado por meio de atalho, em destaque e de fácil acesso aos usuários, que constará na página principal do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Corregedoria-Geral, por meio do Centro de Controle Institucional (CONI), a Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Coplan), e a Secretaria-Geral, por meio da Diretoria de Orçamento e

Finanças, Diretoria Administrativa, Gerência de Recursos Humanos e Comissão de Licitação, devem disponibilizar à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) os dados que serão divulgados no Portal da Transparência.

§ 1º As informações mencionadas no *caput* deverão ser inseridas pelos responsáveis por cada setor no Portal da Transparência até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, contado dos prazos estabelecidos nas leis que tratam dos sistemas orçamentário-financeiro, contábil, patrimonial, de pessoal e da licitação, exceto nos casos que exigem apresentação em tempo real.

§ 2º Os chefes dos departamentos que, sem prévia comunicação ao Secretário-Geral, deixarem de atualizar as informações poderão ser responsabilizados administrativamente pela omissão.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DA PÁGINA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 3º O Portal da Transparência deverá conter informações da Procuradoria-Geral de Justiça, especificamente sobre:

- I - orçamento anual e repasses mensais;
- II - execução orçamentária e financeira;
- III - licitações e compras;
- IV - contratos, atas, convênios e outros congêneres;
- V - diárias e suprimentos de fundos ou adiantamentos;
- VI - pessoal;
- VII - capacitação;
- VIII - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX - Relatório de Gestão Institucional.

Seção I

Orçamento Anual e Repasses Mensais

Art. 4º Serão divulgados na página do Portal da Transparência o orçamento anual do Ministério Público, bem como alterações referentes ao exercício atual, as receitas arrecadadas e os repasses financeiros mensais.

Seção II

Execução Orçamentária e Financeira

Art. 5º No ícone sobre execução orçamentária e financeira deverão ser disponibilizadas informações, dentre outras, sobre as despesas com custeio e investimento, despesas com membros e servidores ativos e inativos e repasses aos fundos ou institutos previdenciários, e ainda:

- a) especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
- b) empenhos emitidos, por unidade gestora, contendo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do beneficiado, descrição do objeto, itens contratados, tipo e modalidade de licitação e valores empenhados e pagos;
- c) lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade.

Seção III

Licitações e Compras

Art. 6º Serão publicadas na página da Transparência informações sobre licitações, contratos e convênios, compostas de:

- a) números da licitação e do processo administrativo;
- b) tipo e modalidade da licitação;
- c) objeto da licitação e do contrato dela resultante ou do convênio;
- d) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- e) resultado e situação da licitação;

Art. 7º Também deverão constar no portal a relação mensal das compras diretas, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com dados sobre o número do processo, os bens ou serviços adquiridos, valor, fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como o respectivo número da nota de empenho.

Seção IV

Contratos, Atas, Convênios e outros Congêneres

Art. 8º Deverão ser divulgadas no Portal da Transparência as informações relativas às atas de registro de preços assinadas e aos contratos firmados, contendo:

- a) CNPJ ou CPF do contratado ou conveniente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- b) número e quantitativo dos itens fornecidos;
- c) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- d) data de publicação dos editais, extratos de contratos ou convênios e termos aditivos e demais informações exigidas por lei;
- e) período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;
- f) valor global e preços unitários do contrato;
- g) no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;
- h) situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado).

Art. 9º Os convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos, celebrados entre a Procuradoria-Geral de Justiça e entes da Administração Pública, serão divulgados na página do Portal da Transparência, informando-se o número do convênio e do processo, o objeto, o valor do repasse e o período de vigência.

Seção V

Diárias e Suprimentos de Fundos ou Adiantamentos

Art. 10. Os custos com diárias, adiantamentos, suprimentos de fundos e ressarcimentos deverão ser disponibilizados com as seguintes informações: nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como número e valor das diárias concedidas e autoridades solicitante e concedente.

Seção VI

Pessoal

Art. 11. Será divulgada no Portal relação com informação dos servidores de provimento efetivo, dos efetivos com funções comissionadas, dos de cargos comissionados, dos trabalhadores terceirizados e de servidores eventualmente cedidos de outros órgãos da Administração Pública, contendo:

- a) a relação de nomes, incluindo eventuais licenças ou afastamentos, de servidores efetivos e comissionados com o respectivo cargo e data de admissão, agrupada de acordo com a unidade de lotação;
- b) planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos dos Ministérios Públicos;
- c) o quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos;
- d) relação de nomes de funcionários de empresas prestadoras de mão de obra aos Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços;
- e) as escalas e os locais de funcionamento dos plantões de atendimento realizados nos feriados, finais de semana e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, com o nome do membro do Ministério Público responsável, o telefone para contato e o endereço da unidade plantonista;
- f) descrição da natureza e custo de quaisquer outros benefícios concedidos aos membros e servidores do Ministério Público, incluindo auxílio-moradia, auxílio-transporte, cotas de telefonia e serviços postais e gráficos.
- g) nome e número dos estagiários e sua lotação.

Seção VII

Capacitação

Art. 12. As despesas realizadas com capacitação de membros e servidores também deverão ser divulgadas no Portal da Transparência.

Seção VIII

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 13. Também será disponibilizado o acesso ao Relatório de Gestão Fiscal, descrito pela Lei Complementar nº 101/00, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, observados os prazos legais de encerramento dos quadrimestres: 30 de maio para o primeiro quadrimestre; 30 de setembro para o segundo quadrimestre e 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência para o terceiro quadrimestre.

Parágrafo único. O relatório de Gestão Fiscal conterá o demonstrativo da despesa com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas, além dos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IX

Relatório de Gestão Institucional

Art. 14. Será publicado no Portal o relatório de gestão institucional, contendo informações sobre as atividades realizadas no exercício, bem como o resultado das metas institucionais, dentre outros.

CAPÍTULO III

COMITÊ GESTOR

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor:

- a) Sistematizar, manter atualizadas e providenciar a divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações, no Portal da Transparência;
- b) Garantir a autenticidade, a integridade e a segurança das informações disponíveis para acesso;
- c) Manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e a legislação pertinente à Transparência Pública.

Art. 16. O comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Rondônia será composto pelos seguintes membros ou servidores:

- a) Coordenador de Planejamento e Gestão – Coplan;
- b) Secretário-Geral;
- c) Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- d) Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;
- e) Diretor Administrativo - DA;
- f) Diretor de Orçamento e Finanças - DOF;
- g) Diretor de Tecnologia da Informação – DTI
- h) Gerente de Recursos Humanos – GRH
- i) Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Art. 17. O Comitê será presidido pelo Coordenador de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 18. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, nos meses de março e outubro, ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros a fim de avaliar o Portal de Transparência do MP-RO e adotar as medidas corretivas cabíveis.

Art. 19. A reunião ordinária será convocada pelo Presidente do Comitê, a quem igualmente caberá conduzir os trabalhos em todas as reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias;

Art. 20. O Presidente do Comitê indicará até três servidores que serão supervisores do Portal da Transparência, que atuarão diretamente junto as áreas observando mensalmente se os lançamentos obrigatórios estão sendo realizados e atenderão solicitações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Conselho Nacional do Ministério Público relativas ao referido portal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Outras ações desenvolvidas pela Instituição visando o controle dos gastos da Administração Pública poderão ser divulgadas no Portal da Transparência.

Art. 22. As informações contidas no Portal da Transparência deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem objetiva, com a utilização de recursos que permitam a qualquer cidadão uma navegação intuitiva, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 23. O conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, devendo conter glossário com as definições de termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art. 24. Poderão ser mantidos em caráter sigiloso os dados relacionados a operações especiais ou às investigações em andamento, se a divulgação puder frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringindo acesso a estes dados.

Art. 25. As consultas referentes ao Portal da Transparência poderão ser realizadas por “Tipo de

Despesa”, “Despesa por Unidade Administrativa”, “Favorecido” e “Diárias pagas”.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções da PGJ nº 10/2010 e nº 10/2011.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2018.

AIRTON PEDRO MARIN FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Porto Velho, 11 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Pedro Marin Filho, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/04/2018, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0081915** e o código CRC **7C94B5AB**.